



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 003 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2020 PAG - 01

DECRETO

DECRETO/GPM Nº 02/2020. APROVA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 65, VI, da Lei Orgânica do Município e 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA: Art. 1º - A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos órgãos do Poder Executivo Municipal, constantes da LEI nº 1.468 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019, serão executados em conformidade com o disposto neste Decreto, observando os limites orçamentários e financeiros estabelecidos, na forma dos Anexos I e II. Art. 2º - A Programação Financeira poderá ser alterada, observados o comportamento da arrecadação e da execução orçamentária, em conformidade com o Art. 50, da Lei Nº 4320/64. Art. 3º - O Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação – 2020, está disposto no Anexo III deste Decreto. Art. 4º - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o Exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 06 DE JANEIRO DE 2020. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal

DECRETO IMPP Nº 01/2020, 06 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre o cadastramento dos aposentados e pensionistas da Administração Indireta, do Poder Executivo municipal e dá outras providências. A PRESIDENTE DO IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.358/13, CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos beneficiários junto ao IMPP – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal, DECRETA: Art. 1º - Os Aposentados e Pensionistas da Administração Indireta do Poder Executivo deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados. Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 27 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. Art. 3º - O cadastramento dar-se-á mediante o

comparecimento do Aposentado e/ou Pensionista junto ao IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, munido da cópia dos seguintes documentos: I- Documento de identidade com foto; II- Comprovante de residência atualizado; Parágrafo único – Quando for o caso de Recadastramento através de procurador, o mesmo deverá apresentar procuração pública atualizada bem como documento de identidade com foto, Cadastro nacional de pessoa física (CPF) e comprovante de residência. Art. 4º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pelo IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. Art. 5º - O aposentado/pensionista que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus benefícios, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto. Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o aposentado/pensionista que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas. Art. 7º - O IMPP – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito. Parágrafo Único – As conclusões alcançadas pelo IMPP – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de pre-servação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais. Art. 8º - O IMPP – Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento. Art. 9º - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDENTE DO IMPP - Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, aos 06 de janeiro de 2020. LUCIANA DE SOUZA CASTRO Presidente do IMPP. Portaria nº 107/2017

EDITAL

EDITAL Nº 001/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO A Presidente do IMPP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS através do presente edital, na forma do Decreto 01/2020 de 06 de janeiro de 2020, CONVOCA, todos aposentados e pensionistas para cadastramento que será realizado no período de 27 de janeiro a 31 de janeiro de 2020, das 8h às 14h, no prédio da UEMA. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do aposentado/pensionista ao

IMPP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS, munido da cópia dos seguintes documentos: I- Documento de identidade com foto; II- Comprovante de residência atualizado; Parágrafo único – Quando for o caso de Recadastramento através de procurador, o mesmo deverá apresentar procuração pública atualizada bem como documento de identidade com foto, Cadastro nacional de pessoa física (CPF) e comprovante de residência. Pedreiras (MA), 06 de janeiro de 2020 LUCIANA DE SOUZA CASTRO Presidente do IMPP Portaria nº 107/2017

PORTARIA

Portaria/GPM n.º 013/2020 Pedreiras (MA), 06 de janeiro de 2020. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 65.VI, 74, I a III e 79, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Nomear o Sr. Rodrigo da Silva Bezerra, portador do CPF n.º 062.521.823-03, e RG n.º 023502842002-1, SSP/MA, para exercer o cargo de Presidente da Fundação Pedreirense de Cultura. Art. 2º. O nomeado apresentou os documentos exigidos pelos artigos 74, I a III e 79, da Lei Orgânica do Município, os quais atestam que o mesmo é brasileiro, estando em pleno gozo de seus direitos políticos, possui maioria de 21 anos e apresentou declaração de bens. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal